



LEI Nº 2.891, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADO EM:

25 / 03 / 2025

“INSTITUI CORDÃO COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM DOENÇA RARA”.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído cordão com desenho de caricatura de mãos como símbolo de identificação de pessoa com doença rara.

§1º - O desenho a que se refere o caput deste artigo consta do Anexo desta Lei.

§2º - Para fins desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (uma vírgula três) pessoas para cada 2.000 (dois mil) indivíduos.

§3º - O uso do cordão de que trata o caput deste artigo é opcional e sua ausência não implica perda do exercício dos direitos e das garantias destinados à pessoa com doença rara considerada pessoa com deficiência.

§4º - A utilização do cordão de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença rara ou da deficiência, caso ele seja solicitado pela autoridade competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 25 de março de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal